Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 43/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8084/2020
PROTOCOLO	: 2047632
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: KAZUTO HORII
INTERESSADA	: ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI
VALOR	: R$ 1.033.863,51
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato administrativo são declarados regulares por estarem consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 1/2020**, realizado pelo Município de Bodoquena/MS, e da **formalização e do teor do Contrato n. 58/2020** dele decorrente, celebrado com a **empresa Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o **Sr. Kazuto Horii**, prefeito municipal,

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 1/2020 (1ª fase), realizado pelo Município de Bodoquena/MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 58/2020 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização da contratação ocorreram sob a égide da Lei n. 8.666/93, da Lei Municipal n. 782/2019 (LDO), da Lei Complementar Municipal n. 25/2010, do Decreto Municipal n. 7.983/2013, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como de acordo com as condições constantes nos respectivos instrumentos.

O certame foi realizado objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal Francisco Salles, e seu resultado foi homologado pelo ordenador de despesas, que adjudicou o objeto da licitação à empresa vencedora, autorizando a formalização contratual e a emissão do devido empenho da despesa a ser realizada.

O instrumento que formalizou a contratação foi celebrado no valor de R$ 1.033.863,51 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município, e nos termos da Lei n. 8.666/93.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) examinaram os documentos constantes nos autos e, após a realização de diligências, na Análise ANA – DFEAMA - 544/2023 manifestaram-se concluindo pela regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação.

A 3ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1385/2023, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, pela irregularidade da formalização do contrato, pela aplicação de multa ao jurisdicionado e recomendações que entende pertinentes.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Foi devidamente demonstrado que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade mais adequada ao caso e atendeu a todas as etapas estipuladas na Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93.

O teor do contrato também obedeceu às condições contidas na Lei n. 8.666/93 para sua formalização, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação nas duas primeiras fases foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e parcialmente o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 1/2020, realizado pelo Município de Bodoquena/MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 58/2020 dele decorrente, celebrado com a empresa Aldevina A. do Nascimento Construtora Eireli, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/ARP/dssm